

LEI Nº 2.395/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis decorrentes de desapropriação judicial ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para família com renda mensal de até 03 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, os imóveis relacionados abaixo:

I – **GLEBA A1**, com 21.398,00 m² (vinte e um mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados) e a **GLEBA A2**, com 16.016,00 m² (dezesseis mil e dezesseis metros quadrados), decorrentes do desmembramento da Granja Luciana, integrante das terras do antigo Engenho Roncaria, situado neste Município de São Lourenço da Mata, encontrando-se respectivamente matriculadas e registradas perante o RGI desta Comarca no Livro 2-A/Z, Registro Geral às fls. 154, sob o número de ordem de matrícula 18.355, em data de 31 de julho de 2012, e no Livro 2-A/Z, Registro Geral às fls. 155, sob o número de ordem de matrícula 18.356, em data de 31 de julho de 2012, por decorrência do objeto da Ação de Desapropriação Judicial nº 237.2009.000231-0, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, promovida pelo Município de São Lourenço da Mata contra Antonio Célio Batista.

Parágrafo único – Os imóveis indicados neste artigo ficam por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º - Os bens imóveis indicados no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - **CEF**;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - **CEF**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - **CEF**.

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - **CEF**, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação desta Lei de Doação.

Art. 4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade dos imóveis doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 6º - Os imóveis objeto da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência do imóvel, objeto da doação, a ser destinado para as famílias de baixa renda abrangidas pelo **PMCMV – Programa Minha Casa minha Vida**;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto permanecerem sob a propriedade do **FAR**;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.373, de 21 de março de 2012.

São Lourenço da Mata, 03 de abril de 2013.


ETTORE LABANCA
Prefeito